

RESOLUÇÃO Nº 39 de 2018 (*) 19 de abril de 2018

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor do Centro Universitário Ítalo Brasileiro, Prof. Dr. Marcos Antonio Gagliardi Cascino no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do art. 17 do Estatuto RESOLVE:

Regulamentar *ad Referendum* do Conselho Universitário os procedimentos necessários para o aproveitamento extraordinário de conhecimentos no âmbito do Centro Universitário Ítalo Brasileiro.

Considerando o disposto no Art. 47, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9394/96) que faculta às instituições de ensino validar também, conhecimentos adquiridos pelos estudantes fora do ambiente acadêmico, desde que estes conhecimentos sejam demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos. A critério da IES, entende-se por "extraordinário aproveitamento de estudos" o discente que possui um grau elevado de conhecimento sobre os diferentes temas abordados na disciplina que pretende solicitar o aproveitamento.

Considerando que no Centro Universitário Ítalo Brasileiro, este processo é realizado por meio da "submissão de monografia a uma banca examinadora" para aproveitamento extraordinário de estudos. Os alunos regularmente matriculados que acreditam poder dispensar disciplinas desta forma, devem seguir os seguintes procedimentos:

- **Art. 1º** . Requerimento para submissão à banca, anexando documentação comprobatória de experiência profissional na área da disciplina/módulo a ser dispensada(o) e/ou certificados de cursos de áreas afins à disciplina/módulo a ser dispensada(o), além de um projeto de monografia. O coordenador de curso avaliará a documentação apresentada e emitirá um parecer.
- **Art. 2º** . Divulgação do parecer da coordenação a respeito da documentação comprobatória e do projeto de monografia . Em caso de deferimento, o aluno poderá ser arguido. Em caso de indeferimento, o processo se encerra nesta etapa. O parecer será afixado no site da instituição, com explicitação do prazo para entrega da monografia a qual se refere o projeto entregue, bem como a data e horário da arguição perante a banca examinadora.
- **Art. 3º** . Pagamento da taxa para realização da arguição perante a banca examinadora.
- **Art. 4º** . O aluno deve obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na monografia para ter o direito de se submeter à banca examinadora.
- Art. 5°. Arguição pela banca examinadora. A banca atribuirá o conceito "aprovado" ou "reprovado".
- I A banca examinadora será composta por três professores da IES preferencialmente ligados ao curso a que o aluno está matriculado;



- II A arguição devera ter duração de no mínimo 30 (trinta) minutos por cada aluno e abrangerá a totalidade dos conhecimentos que foram exigidos na provas feitas no âmbito deste processo;
- IV Será lavrada ata com o relato fidedigno e circunstanciado do momento de duração dos trabalhos da banca:
- IV A ata a que se refere o Inciso III será divulgada no portal da IES em local destinado para este fim.
- **Art. 6º**. Considerando o Parecer CNE-CP 05 DE 2020 que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19:
- I Serão aceitas, enquanto durar a Pandemia da Covid 19, a organização da bancas à quais serão submetidas as monógrafas deque tratam os artigos 2º, 3º 4º e 5º, por teleconferência nas quais a argüição ocorrerá de forma remota
- **Art. 7º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre a mesma matéria.

Publique-se

São Paulo, 19 de abril de 2018

PROF. DR. MARCOS ANTONIO GAGLIARDI CASCINO

(*) Republicada em 05.08.2020, para considerar o teor dos dispositivos do Parecer CNE-CP 05 DE 2020.